**Decreto nº 029/2021 - CC**

**“Altera o Decreto nº *027*, *de 31 de maio de 2021,* *que d*ispõe sobre medidas temporárias *preventivas e restritivas* *no âmbito do município de Coelho Neto para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19)*, nos termos que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** os Decretos emitidos pelo Estado do Maranhão declarando estado de calamidade pública em todo o território, estabelecendo medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuindo às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

**CONSIDERANDO** que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto n° 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 004 de 18 de janeiro de 2021, que reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Coelho Neto/MA;

**CONSIDERANDO** que de acordo com as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação do vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 36.784, DE 10 DE JUNHO DE 2021, que altera o Decreto n° 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica local, com o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais regionais e as reuniões realizadas nessa data com comitê de acompanhamento da crise e lideranças comunidade local;

**DECRETA:**

**Art. 1º -**Ficam prorrogadas, **até** **21 de junho de 2021**, as medidas sanitárias previstas no **Decreto nº 015, de 03 de março de 2021**, passando o **Art. 1º, Art. 2º inciso I, Art. 3º-D, Art. 5º, Art. 5º-A e Art. 6º, Art. *6º-B***, da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º -****Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre* ***04 de março a 21 de junho de 2021*** *do corrente ano,* ***Toque de Recolher*** *durante o horário compreendido entre as* ***23:30 horas e as 05:00*** *horas do dia seguinte, todos os dias da semana.*

***Art. 2º -*** *Em caráter excepcional,**fica determinado em todo o território municipal, o funcionamento do comércio em geral (essencial e não essencial), ressalvados as exceções elencadas, da seguinte forma:*

*I – horário de funcionamento presencial das* ***06:00 horas às 22:00 horas****, obedecendo o toque de recolher;*

***Art. 3º-D -*** ***De 26 de abril a*** ***21 de junho de 2021****, as lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território municipal, poderão funcionar de forma presencial, até as 22:00 horas, observando-se a lotação que não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, após o horário citado somente poderá funcionar na forma de delivery ou retirada.*

***Art. 5º -*** *Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades* ***da rede pública*** *de ensino municipal,* ***ficando permitido o ensino de forma remota****, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior,* ***até o dia 21 de junho de 2021.***

***Art. 5º-A - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede privada*** *de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior,* ***até o dia 21 de junho de 2021.***

***Parágrafo único. A retomada*** *a que se refere o caput deve* ***se dar por meio do sistema híbrido,*** *observando-se, naquilo que não conflitar com este Decreto, e respectivo protocolo sanitário.*

***Art. 6º -*** *Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais* ***até o dia 21 de junho de 2021****, ressalvando-se os casos de urgência como TFD, Cartão SUS, Bolsa família, dentre outros e os necessários para o funcionamento do Poder público, excetuando-se os Hospitais, Clínicas, Postos de saúde, Laboratórios, Farmácias e similares.*

***Art. 6º-B - Fica autorizado o retorno das emissões de Registro de Identidades na sede do PROCON-MA, no horário compreendido entre as 08:00 horas e as 12:00 horas,*** *não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) de sua capacidade física, priorizando-se a distribuição de senhas e observando o disposto no parágrafo único do Art. 2º,* ***até o dia 21 de junho de 2021.***

**Art. 2° - Fica revogado o inciso I e § 3º do Art. 3º do Decreto nº 015, de 03 de março de 2021.**

**Art. 3º -** O Decreto nº 015, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do **Art. 3º-F e Art. 3º-G**, o qual terá a seguinte redação:

**Art. 3º-F -** De **14 de junho de 2021 a 21 de junho de 2021**, os **Bares, Pubs, Lojas de conveniência e similares** localizados no território municipal, **poderão funcionar de forma presencial até as 23:00 horas,** observando-se a lotação que **não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da capacidade física** do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes**.**

**Art. 3º-G -** De **14 de junho de 2021 a 21 de junho de 2021**, as atividades esportivas de caráter recreativo, inclusive os eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada, **poderão retornar de forma presencial,** observando-se a lotação que **não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da capacidade física** do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes**.**

**Art. 4º -** O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 015, de 03 de março de 2021.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 14 de junho de 2021.

